

Boletim nº 311 – 13/09/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Convênio – CONFAZ – Decreto – Créditos tributários – Remissão – Questão constitucional – STF – Posicionamento – Art. 949, p. u. - CPC - Irrelevância

Recurso – Sucedânea – Contratação Temporária – Inconstitucionalidade declarada – ADI - Modulação – Efeitos – *Erga omnes* - Eficácia

Registro público – Anulatória c/c indenização – Matéria – Cunho – Obrigacional – Patrimonial – Direito privado – Competência residual – Câmaras cíveis

Seções Cíveis

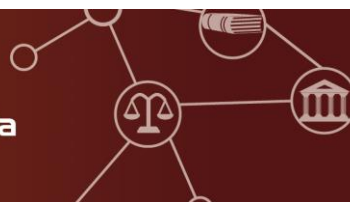
Ações derivadas do mesmo fato – Desembargador que primeiro recebeu um recurso – causa de pedir – prevenção

Ações indenizatórias – mesmo acidente (fato) – primeira distribuição válida - prevenção

Câmaras Cíveis do TJMG

ICMS – DIFAL – Alíquota – Diferencial – Tema 1.093 STF – Anterioridade anual – Princípio – Exigibilidade – Suspensão – 2022 – Exercício

Servidora pública estadual – Efetivação – Tema 1.020 – Efeitos – Modulação – Aposentadoria – Previdência – Regime próprio – ADI 4876 –



STF – FGTS – Direito - Ausência

Férias – Condenação – Consectários legais – Atualização monetária – IPCA-E – Juros moratórios – TR – Retratação - Juízo

Seguro de vida – negativa de cobertura – doença preexistente – Súmula 609 do STJ

Compra de passagens aéreas – cancelamento – não comunicação ao consumidor – danos materiais e morais

Acidente de trânsito – danos estéticos – não comprovação – dedução do valor do seguro DPVAT

Câmaras Criminais do TJMG

Recurso em liberdade – Direito – Absolvição – Impossibilidade – Reparação de danos morais – Condenação – Valor - Redução de ofício

Domicílio – Violação – Excepcionalidade – Razões fundadas – Flagrância – Situação – Crime permanente – Provas – Insuficiência – Absolvição – Impossibilidade – Materialidade – Autoria – Comprovação – Depoimento – Testemunhas – Consonância – Acervo probatório – Uso próprio – Delito – Desclassificação – Inviabilidade – Destinação mercantil – Pena – Fração – Redução – Minorante – Custas processuais – Isenção – Execução – Juízo – Competência - Tóxicos – Lei

Inimputabilidade – mais de uma tese defensiva – desclassificação do delito – revogação da prisão preventiva – isenção das custas processuais

Intenção do agente de ter a coisa para si – ânimo de assenhoramento – conduta mista – ausência de restituição ao dono ou entrega às autoridades em 15 dias

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Imprescritibilidade de pretensão de ressarcimento ao erário decorrente de exploração irregular do patrimônio mineral da União

Concurso de remoção no serviço notarial e de registro

Escalonamento dos valores dos subsídios de magistrados estaduais



Remoção por permuta nacional com membros vitalícios do MP de outras unidades da Federação

Cadastro estadual de usuários e dependentes de drogas

Atividades de risco e aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e paridade: direito do servidor público independentemente das regras da EC 41/2003 e 47/2005

Lei de improbidade administrativa: constitucionalidade das exigências e penalidades de agentes públicos

População em situação de rua no Brasil e estado de coisas inconstitucional

Instituição, mediante lei estadual, do feriado comemorativo do "Dia de São Jorge"

Reconhecimento das guardas municipais como órgãos de segurança pública

Inconstitucionalidade da tese da "legítima defesa da honra"

Superior Tribunal de Justiça

SÚMULA Nº 657

PRIMEIRA SEÇÃO

Processo administrativo disciplinar. Pena de demissão. Intimação do servidor público após o relatório final. Falta de previsão legal. Ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Não ocorrência.

SEGUNDA SEÇÃO

Ação cominatória para entrega de imóvel. Convenção de arbitragem. Limites e exceções. Contratos de consumo. Imposição da arbitragem. Impossibilidade.

TERCEIRA SEÇÃO

Revisão das condições de cumprimento de pena no regime aberto pelo juízo executório. Determinação de fundamentação das condições especiais. Individualização. Reedição de uma condição especial - relativa à proibição de ingestão de bebidas alcoólicas - sem amparo em



fundamentação atrelada à situação individual do reeducando.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito tributário – Incidente de arguição de inconstitucionalidade

Convênio – CONFAZ – Decreto – Créditos tributários – Remissão – Questão constitucional – STF – Posicionamento – Art. 949, p. u. - CPC - Irrelevância

Ementa: Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Internalização de convênio do CONFAZ por meio de decreto. Remissão de créditos tributários. Necessidade de lei em sentido estrito. Posicionamento do plenário do STF sobre a questão constitucional discutida. Irrelevância do incidente. Artigo 949, parágrafo único, do CPC. Não conhecimento.

- Nos termos do artigo 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil, "os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão".

- Afigura-se irrelevante, sob a ótica da instauração de incidente de arguição de inconstitucionalidade, a discussão acerca da (in)constitucionalidade de decreto instituindo remissão de crédito tributário (ICMS), por existir pronunciamento do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

- "Possibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público pelos órgãos fracionários dos Tribunais, com base em julgamentos do plenário ou órgão especial que, embora não guardem identidade absoluta com o caso em concreto, analisaram matéria constitucional equivalente" (STF, ARE 1284865).

(TJMG - [Arg Inconstitucionalidade 1.0000.16.021097-7/004](#), Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 29/08/2023, p. em 04/09/2023)

Processo cível – Direito processual civil – Reclamação

Recurso – Sucedânea – Contratação Temporária – Inconstitucionalidade declarada – ADI - Modulação – Efeitos – *Erga omnes* - Eficácia

Ementa: Reclamação. Sucedânea de recurso. Não ocorrência. Preliminar rejeitada. Leis estaduais nº 10.254/1990 e 18.185/2009. Contratação temporária. Modulação

dos efeitos da inconstitucionalidade declarada em ADI. Decisão reclamada que observa e aplica corretamente ao caso precedente de eficácia *erga omnes*. Reclamação julgada improcedente.

- Consabido que a reclamação constitucional não é sucedânea recursal. Mas a ação é cabível quando, de forma objetiva, se alega que a decisão reclamada deixou de aplicar ao caso concreto decisão de Tribunal proferida em controle concentrado de constitucionalidade, que caracteriza a específica hipótese prevista no art. 988, III e §4º, do CPC.

- A modulação da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 18.185/09, pela ADI nº 1.0000.16.074933-9/000, não torna válida a contratação iniciada com base na Lei Estadual nº 10.254/90, pois a irregularidade na contratação, decorrente de sucessivas e ininterruptas prorrogações, contamina toda a relação.

- Não é inválida decisão judicial que observa a modulação dos efeitos da referida pronúncia de inconstitucionalidade, relativo somente à validade dos contratos temporários celebrados regularmente com base na Lei Estadual nº 18.185/09.

(TJMG - [Reclamação 1.0000.22.128945-7/000](#), Relator: Des. Geraldo Augusto, ÓRGÃO ESPECIAL, j. 25/08/2023, p. em 01/09/2023)

Processo cível – Direito civil – Incidente de incompetência

Registro público – Anulatória c/c indenização – Matéria – Cunho – Obrigacional – Patrimonial – Direito privado – Competência residual – Câmaras cíveis

Ementa: Processo civil. Incidente de incompetência. Ação anulatória c/c indenização. Registro público. Questão secundária. Matéria de cunho eminentemente obrigacional e patrimonial. Competência residual das câmaras cíveis de direito privado.

- Ainda que a parte questione a conduta do tabelião, sustentando ter havido erro grosseiro no ato de reconhecimento de firma, a fim de justificar a sua responsabilização civil, não versa a demanda sobre registro público propriamente dito, mas responsabilidade civil, advinda de possível prática de fraude, possuindo cunho eminentemente obrigacional e patrimonial entre particulares.

- Segundo entendimento firmado pelo Órgão Especial, a matéria relativa a registro público, quando for secundária, por ser mera consequência de eventual reconhecimento do direito alegado pela parte, não se inserir na competência das Câmaras Cíveis Especializadas (16ª e 21ª).

(TJMG - [Incidente Incompetência 1.0000.23.039585-7/002](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 10/08/2023, p. em 04/09/2023)

Seções Cíveis

Direito processual cível – Conflito negativo de competência

Ações derivadas do mesmo fato – Desembargador que primeiro recebeu um recurso – causa de pedir – prevenção

Ementa: Processo civil. Conflito negativo de competência. Ações derivadas do mesmo fato. Condições das barragens do complexo de forquilha no Município de Ouro Preto. Prevenção do desembargador que primeiro recebeu um recurso com essa causa de pedir. Situação atípica de peculiaridade e complexidade. Prevalência do princípio da segurança jurídica.

- A prevenção no Tribunal não se limita às hipóteses de conexão/continência entre ações reconhecidas no primeiro grau de jurisdição, ocorrendo também nos casos em que as demandas de origem derivam do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, inteligência do art. 79 do RITJ.

- A 2ª Seção Cível, em julgados ocorridos em 2023, fixou a prevenção da Des.ª Maria Lúcia Cabral Caruso, na condição de sucessora do Des. Saldanha da Fonseca, para a relatoria de todos os recursos (antigos e novos) oriundos de ações de natureza individual cuja causa de pedir é o rompimento da barragem do Fundão no Município de Mariana por se tratar de danos originados de um fato único, diante da extrema peculiaridade e complexidade dos danos causados pelo rompimento da referida barragem a fim de prestigiar o princípio da segurança jurídica, por se tratar de tutela de interesses individuais ou individuais homogêneos oriundos de um único evento.

- De acordo com a jurisprudência do STJ, as ações oriundas dos danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão no Município de Mariana são típicas do microsistema das ações coletivas, razão pela qual a regra específica da prevenção em casos de microsistemas do processo coletivo deve prevalecer, ainda que por aplicação analógica.

- O desembargador que primeiro recebeu um recurso oriundo de ação individual cuja causa de pedir são as condições das barragens do complexo de Forquilha em Ouro Preto é prevento para julgar os demais recursos cujos processos individuais na origem também têm essa causa de pedir, por se tratar de tutela de interesses individuais ou individuais homogêneos oriundos de um único fato gerador.

(TJMG – [Conflito de competência 1.0000.22.237264-1/002](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, 2ª Seção Cível, j. em 01/09/2023, p. em 05/09/2023)

Direito processual cível – Reclamação

Ações indenizatórias – mesmo acidente (fato) – primeira distribuição válida - prevenção

Ementa: Conflito de competência. Ações indenizatórias derivadas do mesmo acidente (fato). Primeira distribuição válida. Prevenção configurada.

- A prevenção no tribunal não se limita às hipóteses de conexão/continência entre ações reconhecidas no primeiro grau de jurisdição, ocorrendo também nos casos em que as demandas de origem derivam do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica. Inteligência do art. 79 do RITJMG.

- O desembargador que recebe a primeira distribuição tem competência preventiva para os recursos interpostos em ação diversa derivada da mesma relação jurídica, fato ou ato.

- Originando-se todas as demandas do mesmo fato, qual seja, acidente de trânsito ocorrido em 22/06/2011, envolvendo um ônibus escolar pertencente ao município de entre rios de minas e uma composição férrea, de rigor o reconhecimento da prevenção do julgador a quem fora distribuído o primeiro recurso neste tribunal.

(TJMG – [Conflito de competência 1.0239.12.000019-9/002](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, j. em 25/08/2023, p. em 04/09/2023)

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível – Direito tributário – Mandado de segurança

ICMS – DIFAL – Alíquota – Diferencial – Tema 1.093 STF – Anterioridade anual – Princípio – Exigibilidade – Suspensão – 2022 – Exercício

Ementa: Direito Tributário. Apelação Cível. Mandado de Segurança. ICMS. Diferencial de alíquota. DIFAL. Tema 1.093 STF. Lei complementar nº 190/2022. Princípio da anterioridade anual. Inaplicabilidade. Suspensão da exigibilidade do DIFAL no exercício de 2022. Impossibilidade. Ausentes os requisitos para a concessão da segurança. Recurso não provido.

- O Supremo Tribunal Federal fixou tema em repercussão geral, de aplicação obrigatória, em que afirma a necessidade de edição de lei complementar para a cobrança do diferencial de alíquota referente ao ICMS para consumidor final não contribuinte, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015 (Tema de Repercussão Geral nº 1.093).

- A Lei Complementar nº 190/2002 adotou um critério de neutralidade em relação ao contribuinte, sendo estipuladas novas regras de divisão de receitas do ICMS na circulação interestadual de mercadorias e serviços, sem que houvesse a elevação do ônus fiscal sob seu encargo. Portanto, a cobrança do ICMS-DIFAL antes de janeiro de 2023, com fulcro na LC 190/2022, não fere o princípio da anterioridade anual, devendo ser confirmada a sentença que denegou a ordem.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.061406-9/004](#), Relator: Des. Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, j. em 05/09/2023, p. em 05/09/2023)

Processo cível – Direito administrativo – Apelação cível

Servidora pública estadual – Efetivação – Tema 1.020 – Efeitos – Modulação – Aposentadoria – Previdência – Regime próprio – ADI 4876 – STF – FGTS – Direito – Ausência

Ementa: Apelação Cível. Administrativo. Servidora pública estadual. Efetivação. Lei complementar nº 100/2007. Tema nº 1.020 (Resp nº 1.806.086/MG e Resp nº 1.806.087/MG). Modulação dos efeitos. Aposentadoria. Regime próprio de previdência. Inconstitucionalidade declarada. STF. ADI 4876. FGTS. Ausência de direito.

- Descabida a pretensão ao depósito do FGTS quando o servidor se aposenta pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos da modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade na ADI 4.876.

- O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito dos Recursos Especiais repetitivos nºs 1.806.086/MG e 1.806.087/MG (Tema nº 1.020), se circunscreve aos servidores efetivados pela LC nº 100/07, dispensados até 31/12/2015, cuja situação não se amolde à modulação de efeitos da ADI nº 4.876.

- Inaplicável a teoria da causalidade para a imposição de ônus sucumbencial quando o processo, extinto por perda superveniente do objeto, não desafia decisão de mérito, de forma que, a final, não tenha havido definição de vencedor e vencido.

- Recurso não provido.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.18.041451-8/002](#), Relator: Des. Carlos Levenhagen, 5ª CÂMARA CÍVEL, j. em 31/08/2023, p. em 31/08/2023)

Processo cível – Direito civil – Reclamação trabalhista

Férias – Condenação – Consectários legais – Atualização monetária – IPCA-E – Juros moratórios – TR – Retratação – Juízo

Ementa: Apelação. Reclamação trabalhista. Férias. Consectários legais da condenação. Atualização monetária. IPCA-E. Juros moratórios. TR. Lei 11.960/09. Recurso desprovido e sentença reformada em parte, em juízo de retratação.

- Afastada a natureza tributária da condenação, deve ser adotado o entendimento do STF no julgamento do RE nº 870.947, aplicando-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros de mora da caderneta de poupança, desde a vigência da Lei nº 11.960/09.

- Considerando a prescrição quinquenal, tendo em vista que parte da dívida reconhecida é anterior à vigência da Lei nº 11.960/09, nesse período o débito deve ser corrigido pelos índices da CGJ do TJMG e, após a vigência da lei, pelo IPCA-E,

incidindo-se os juros de mora da caderneta de poupança (TR) a partir da citação.

- Recurso não provido e sentença reformada em parte, em juízo de retratação.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0702.11.000625-2/001](#), Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, j. em 23/08/2023, p. em 30/08/2023)

Processo cível - Direito civil – Ação de cobrança de seguro

Seguro de vida – negativa de cobertura – doença preexistente – Súmula 609 do STJ

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança de seguro. Indenização securitária. Seguro de vida. Efeito suspensivo. Procedimento: Art. 375-A do Regimento Interno/TJMG. Impugnação à gratuidade da justiça. Prova da capacidade financeira do beneficiário. Inexistência. Legitimidade passiva. Preclusão. Coisa julgada. Negativa de cobertura. Alegação de doença preexistente. Súmula 609 do STJ. Exames médicos prévios. Não exigência. Má-fé do segurado. Ausência de prova. Motivação *per relationem*. Técnica de fundamentação admitida pelo STF e pelo STJ.

- O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal e de atribuição de efeito suspensivo à apelação deve observar a previsão contida no art. 375-A do Regimento Interno deste egrégio Tribunal. A presunção *iuris tantum* da afirmação hipossuficiência financeira deve prevalecer, ainda em face de impugnação deduzida pela parte contrária, quando o impugnante não trazer aos autos provas concretas suficientes a derruir tal presunção.

Nos termos da jurisprudência firmada neste Superior Tribunal de Justiça, ocorre a preclusão consumativa, mesmo quando se tratar de matéria de ordem pública, que tenha sido objeto de anterior decisão já definitivamente julgada. Conforme enunciado da Súmula 609 do STJ, "a recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado". Ao não exigir da pessoa que pretende aderir à proposta de seguro exames médicos prévios à contratação, a seguradora assume o risco dessa conduta omissiva. Assim, atrai para si o ônus de ter que comprovar que o segurado agiu de má-fé ao não declarar eventual doença preexistente.

A má-fé, contudo, não se presume. As relações contratuais são regidas pelo princípio da boa-fé objetiva, que impõe aos contratantes deveres anexos ou laterais de conduta, que devem ser observados pelas partes em todas as fases negociais, sendo ínsitos a qualquer negócio jurídico. Inexistindo elementos que permitam concluir que o segurado tenha, intencionalmente, omitido ou prestado informações inexatas no momento da contratação, é devida a indenização securitária. Consoante pacificada jurisprudência dos Tribunais Superiores, tem-se por cumprida a exigência constitucional da fundamentação das decisões mesmo na hipótese de o Poder Judiciário lançar mão da motivação referenciada (*per relationem*).

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.23.150535-5/001](#), Relator(a): Des.(a) Mônica Libânio, 11ª CÂMARA CÍVEL, j. em 31/08/2023, p. em 01/09/2023)

Processo cível - Direito do consumidor – ação indenizatória

Compra de passagens aéreas – cancelamento – não comunicação ao consumidor – danos materiais e morais

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Nulidade da sentença. Reconhecimento. Ilegitimidade passiva. Relação de consumo. Solidariedade. Rejeição. Compra de passagens aéreas. Cancelamento da compra. Não comunicação ao consumidor. Danos materiais e morais. Configuração.

- É nula a sentença proferida em descompasso com o art. 489, *in fine*, do Código de Processo Civil.

- A decisão que versa sobre exclusão de litisconsorte é impugnável por agravo de instrumento (art. 1.015, VII, do CPC) e o não exercício do direito de recorribilidade imediata impede o exame da matéria preclusa.

- Conforme dispõe o art. 7º, parágrafo único, do CDC, "tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo".

- Constatada a violação às esferas patrimonial e extrapatrimonial de direitos do consumidor, decorrentes de falha na prestação dos serviços, impõe-se ao fornecedor o dever de reparação (art. 14, *caput*, do CDC).

- O cancelamento inadvertido de compra de passagem aérea ocasiona angústia e contrariedades ao consumidor, contaminando momento de viagem, do qual se espera descontração, alegria e divertimento. Tais consequências configuram prejuízo que não espelha mero dissabor, mas, sim, dano moral.

- A indenização por dano moral fixada em desacordo com as circunstâncias do caso e às orientações legais deve ser alterada.

- Comprovado o cancelamento da passagem aérea, sem o devido estorno ao consumidor, impõe-se a restituição da quantia, a título de indenização por dano material. O termo inicial dos juros moratórios em caso de dano oriundo de relação contratual se dá a partir da citação (art. 405, CC/02). A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide a partir da data do arbitramento. Em se tratando de matéria de ordem pública, cabível a alteração da sentença, de ofício, no que se refere ao termo inicial de incidência dos juros de mora.

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.22.231926-1/001](#), Relator: Des. Antônio Bispo, 15ª CÂMARA CÍVEL, j. em 31/08/2023, p. em 06/09/2023)

Processo cível – Direito civil – responsabilidade civil

Acidente de trânsito – danos estéticos – não comprovação – dedução do valor do seguro DPVAT

Ementa: Apelação cível. Pretensão indenizatória. Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Danos estéticos. Não comprovação. Indenização por danos morais – *Quantum*. Redução. Dedução do valor do seguro DPVAT. Possibilidade de denunciação à lide. Ausência de resistência. Honorários de advogado – inadmissibilidade.

- O dano estético se consubstancia em ofensa à integridade física da pessoa natural qualificada pelo elemento "permanência", ou seja, uma lesão corporal de efeitos prolongados e não meramente transitórios.

- Ausente, nos autos, a prova dos danos estéticos alegados, ônus que incumbia à parte autora.

- Para configuração do dano moral é necessário apontar a lesão a bem da personalidade.

- A fixação do valor da indenização deve ser realizada em observância com a extensão do prejuízo comprovado.

- Na esteira de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o abatimento do valor do seguro DPVAT da indenização fixada judicialmente é possível, ainda que a vítima não tenha recebido o aludido seguro.

- Considerando que a litisdenunciada não ofereceu resistência à denunciação, mostra-se descabida a sua condenação em honorários de advogado.

(TJMG – [Apelação Cível 1.0000.23.174209-9/001](#), Relator: Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 18ª CÂMARA CÍVEL, j. em 05/09/2023, p. da súmula em 05/09/2023)

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal – Direito penal – Lesão corporal e cárcere privado

Recurso em liberdade – Direito – Absolvição – Impossibilidade – Reparação de danos morais – Condenação – Valor - Redução de ofício

Ementa: Apelação criminal. Lesão corporal e cárcere privado. Preliminar: direito de recorrer em liberdade. Rejeição. Mérito: absolvição quanto ao delito de cárcere privado. Impossibilidade. Redução, de ofício, do valor da condenação em reparação de danos morais causados à vítima. Necessidade.

- Permanecendo os motivos ensejadores da custódia cautelar, não há que se falar em direito de recorrer em liberdade.

- A palavra da vítima, em crimes praticados no âmbito da violência doméstica, muitas vezes longe das vistas de testemunhas, tem especial valor probatório para a demonstração da autoria e, demonstrada a prática do delito de cárcere privado (art. 148, §1º, inciso I, CP), a manutenção da condenação é de rigor.

- Para fixação de indenização pela reparação dos danos morais causados à vítima deve haver pedido formal de qualquer das partes, de modo a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo acusado, sendo certo que no presente caso o Parquet se manifestou expressamente quanto a esse ponto, não havendo que se falar em seu decote, contudo, na espécie, deve ser reduzido o valor da indenização mínima fixado pelo juiz singular, considerando as particularidades do caso concreto.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.106251-4/001](#), Relator(a): Des.(a) Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 30/08/2023, p. em 30/08/2023)

Processo penal - Direito Penal – Tráfico de drogas

Domicílio – Violação – Excepcionalidade – Razões fundadas – Flagrância – Situação – Crime permanente – Provas – Insuficiência – Absolvição – Impossibilidade – Materialidade – Autoria – Comprovação – Depoimento – Testemunhas – Consonância – Acervo probatório – Uso próprio – Delito – Desclassificação – Inviabilidade – Destinação mercantil – Pena – Fração – Redução – Minorante – Custas processuais – Isenção – Execução – Juízo – Competência – Tóxicos – Lei

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Violação de domicílio. excepcionalidade. Fundadas razões. Situação de flagrância. Crime permanente. ofensa ao art. 204 do CPP. Inocorrência. Absolvição pela insuficiência de provas. Impossibilidade. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Depoimentos testemunhais em perfeita consonância com o acervo probatório. Desclassificação para o delito de uso próprio. Inviabilidade. Destinação mercantil comprovada. Condenação mantida. Fração de redução das penas relativa à minorante do art. 33, §4º, da Lei de Tóxicos. Observância do disposto no art. 42 da referida lei. Isenção do pagamento das custas processuais. Competência do juízo da execução.

- A situação de flagrância excepciona a regra de inviolabilidade do domicílio, tal como previsto no art. 5º, XI, da CF. O tráfico de drogas é crime permanente que, portanto, se enquadra na hipótese do art. 302, I, do CPP, dispensando, assim, a apresentação de mandado judicial para uma eventual ação policial interventiva, mormente diante de fundadas razões, devidamente justificadas, que indicam a ocorrência de situação de flagrante delito no interior da residência. A leitura dos depoimentos prestados na fase extrajudicial não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, tampouco os arts. 203 e 204 do CPP, que em nenhum momento vedam tal prática. Havendo nos autos elementos suficientes para se imputar ao apelante a autoria do crime de tráfico de drogas, a manutenção de sua condenação é medida que se impõe. A palavra firme e coerente de policiais

é reconhecidamente dotada de valor probante, prestando-se à comprovação dos fatos narrados na denúncia sempre que isenta de qualquer suspeita e em harmonia com o conjunto probatório apresentado. A prova da destinação exclusiva da droga para o consumo próprio é ônus que incumbe à defesa (art. 156 do CPP). Demonstrada a finalidade mercantil da substância entorpecente, incabível a desclassificação para o delito do art. 28 da Lei 11.343/06. O *quantum* de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 deve ser estabelecido em conformidade com o art. 42 do mesmo diploma legal, devendo o juiz considerar a natureza e quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. A condenação do vencido ao pagamento das custas decorre de expressa previsão legal (art. 804 do CPP), sendo que eventual impossibilidade de pagamento deverá ser analisada pelo juízo da execução, quando exigível o encargo.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.113264-8/001](#), Relator: Des. Alberto Deodato Neto, 1ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 29/08/2023, p. em 30/08/2023)

Processo criminal – Direito penal – Homicídio

Inimputabilidade – mais de uma tese defensiva – desclassificação do delito – revogação da prisão preventiva – isenção das custas processuais

Ementa: Recurso em sentido estrito. Homicídio consumado qualificado pelo motivo fútil e recurso que dificultara a defesa da vítima. Absolvição. Inimputabilidade. Existência de mais de uma tese defensiva. Impedimento legal. Inviabilidade. Impronúncia. Insuficiência probatória. Demonstração da materialidade delitiva e existência de indícios suficientes de autoria. Descabimento. Desclassificação do delito. Elementos que indicam o *animus necandi*. Inadmissibilidade. Revogação da prisão preventiva decretada. Presença dos pressupostos indispensáveis à custódia cautelar imposta. Impossibilidade. Isenção das custas processuais. Inoportunidade.

- Incabível a absolvição do recorrente diante da sua inimputabilidade quando esta não for a única tese defensiva, conforme dispõe o art. 415, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

- Em havendo prova acerca da materialidade delitiva e estando presentes indícios suficientes de autoria quanto ao crime de homicídio estampado na denúncia, inviável se mostra a impronúncia pleiteada.

- Não se há falar em desclassificação do delito se existentes nos autos elementos que indicam, em tese, o *animus necandi* do recorrente, cabendo a análise do tema, nas circunstâncias, ao Tribunal do Júri.

- Não se observando no caso em tela qualquer constrangimento ilegal no tocante à custódia cautelar decretada, vez que evidenciada a gravidade concreta dos fatos sob análise, incabível se mostra a concessão de liberdade provisória pleiteada.



- Uma vez que o feito ainda não chegara ao fim, inexistindo, pois, sentença a apreciar o mérito da causa, não se há falar, de consequência, nessa quadra, em isenção de custas processuais.

(TJMG – [Recurso em sentido estrito 1.0000.23.089647-4/001](#), Relator: Des. Danton Soares Martins, 5ª Câmara Criminal, j. em 05/09/2023, p. em 05/09/2023).

Processo criminal – Direito penal – Apropriação de coisa achada

Intenção do agente de ter a coisa para si – ânimo de assenhoreamento – conduta mista – ausência de restituição ao dono ou entrega às autoridades em 15 dias

Ementa: Apelação criminal. Apropriação de coisa achada. Intenção do agente de ter a coisa para si com ânimo de assenhoreamento. Conduta mista. Comissiva: apoderamento da coisa. Omissiva: ausência de restituição ao dono ou entrega às autoridades no prazo de 15 dias. Ausência de decurso do prazo de 15 dias. conduta atípica. Absolvição.

- Para configuração do crime de apropriação de coisa achada, que se caracteriza pelo ânimo de assenhoreamento definitivo do bem extraviado de seu proprietário, impõe-se, além da apoderamento da coisa extraviada, a ausência de sua restituição no prazo de 15 dias, seja ao legítimo proprietário ou à autoridade competente.

- Apreendido o bem extraviado do proprietário com aquele que dele se apropriou antes do decurso de 15 dias, em que possível a entrega à autoridade competente, não é possível atribuir ao agente o ânimo de assenhoreamento definitivo (*animus rem sibi habendi*), de forma que a conduta é atípica.

(TJMG – [Apelação criminal 1.0000.23.102454-8/001](#), Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 06/09/2023, p. em 06.09.2023)

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito administrativo – ação civil pública – domínio público – recursos minerais; dano ambiental; ressarcimento ao erário; prescrição
Direito ambiental – dano ambiental; exploração irregular de minério; imprescritibilidade

Imprescritibilidade de pretensão de ressarcimento ao erário decorrente de exploração irregular do patrimônio mineral da União

“É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.”



[RE 1.427.694/SC, relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 01.09.2023 \(sexta-feira\)](#)

(Fonte - *Informativo nº 1106/2023* - Publicação: 08/09/2023).

Direito administrativo – serviço notarial e de registro – princípios da administração pública – concurso público – particular em colaboração com o poder público - remoção

Concurso de remoção no serviço notarial e de registro

É inconstitucional – por violar regra expressa no art. 236, § 3º, da CF/1988 – norma que estabelece a modalidade de concurso de remoção na titularidade dos serviços notariais e de registro apenas por avaliação de títulos.

[ADC 14/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 01.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1106/2023* - Publicação: 08/09/2023).

Direito constitucional – magistratura; promoção; remuneração; escalonamento de subsídios; autonomia federativa

Escalonamento dos valores dos subsídios de magistrados estaduais

“Em respeito à autonomia federativa, não viola o art. 37, V, da Constituição a lei estadual que considera as promoções entre entrâncias para o escalonamento dos subsídios da carreira da magistratura.”

[ADI 4.216/TO, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 01.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1106/2023* - Publicação: 08/09/2023).

Direito constitucional – Ministério Público; autonomia e independência; pacto federativo

Direito administrativo – cargo público; concurso público, remoção por permuta

Remoção por permuta nacional com membros vitalícios do MP de outras unidades da Federação

É inconstitucional – por ferir o princípio federativo e a autonomia dos estados (CF/1988, arts. 1º; 25 e 60, § 4º, I), bem como por ofender a autonomia e a independência do Ministério Público (CF/1988, arts. 128, § 5º e 129, § 4º) – norma estadual que autoriza a remoção por permuta, em âmbito nacional, entre membros dos Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal e Territórios.

[ADI 6.780/RN, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 01.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1106/2023* - Publicação: 08/09/2023).

Direito constitucional – repartição de competências; cadastros; drogas; princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais; sistema constitucional de proteção de dados

Cadastro estadual de usuários e dependentes de drogas

É inconstitucional – por invadir a competência privativa da União para legislar sobre matéria penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I), bem como por violar o Estado de direito, os direitos fundamentais e o sistema constitucional especial de proteção de dados – lei estadual que cria cadastro de usuários e dependentes de drogas, com informações concernentes ao registro de ocorrência policial, inclusive sobre reincidência.

[ADI 6.561/TO, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 01.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1106/2023* - Publicação: 08/09/2023).

**Direito previdenciário – aposentadoria especial; atividade de risco; paridade e integralidade; requisitos; regras de transição
Direito administrativo – servidor público; policial civil**

Atividades de risco e aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e paridade: direito do servidor público independentemente das regras da EC 41/2003 e 47/2005

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”

[RE 1.162.672/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 01.9.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1106/2023* - Publicação: 08/09/2023).

Direito processual penal – juiz das garantias; acordo de não persecução penal; audiência de custódia; arquivamento de inquérito policial; processo em geral; ação penal; provas; prisão; medidas cautelares e liberdade

provisória

Direito constitucional – repartição de competências; direitos e garantias fundamentais; poder judiciário; Ministério Público

É constitucional o art. 3º da Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime), especificamente quanto à instituição e à implementação do juiz das garantias no processo penal brasileiro, porquanto trata de questões atinentes ao processo penal, matéria da competência legislativa privativa da União (CF/1988, art. 22, I), que tem natureza cogente sobre todos os entes federativos e os Poderes da República. No entanto, é formalmente inconstitucional – por configurar invasão desarrazoada à autonomia administrativa e ao poder de auto-organização do Judiciário (CF/1988, art. 96, I) – a introdução do parágrafo único do art. 3º-D do CPP, que impõe a criação de um “sistema de rodízio de magistrados” nas comarcas em que funcionar um único juiz.

[ADI 6.298/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 24.08.2023](#)

[ADI 6.299/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 24.08.2023](#)

[ADI 6.300/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 24.08.2023](#)

[ADI 6.305/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 24.08.2023](#)

(Fonte - *Informativo nº 1106/2023* - Publicação: 08/09/2023).

Direito administrativo – lei de improbidade administrativa; atos de improbidade administrativa; procedimento administrativo e processo judicial; penalidades e sanções

Lei de improbidade administrativa: constitucionalidade das exigências e penalidades de agentes públicos

São constitucionais os dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992 - LIA) que ampliam o conceito de agente público, impõem obrigações no tocante às informações patrimoniais para posse e exercício do cargo, bem como preveem sanções – independentemente das esferas penais, civis e administrativas – e o acompanhamento dos respectivos procedimentos administrativos pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas.

[ADI 4.295/DF, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.08.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1105/2023* - Publicação: 01/09/2023).

Direito constitucional – população em situação de rua; princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais; direitos sociais; organização do estado; ordem social, assistência social; estado de coisas inconstitucional

População em situação de rua no Brasil e estado de coisas inconstitucional

Estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida cautelar (fumaça do bom direito e perigo da demora na efetivação de uma decisão judicial), eis que: (i) a discussão acerca das condições precárias de vida da população em situação de rua no Brasil demanda uma reestruturação institucional que decorre de um quadro grave e urgente de desrespeito a direitos humanos fundamentais; e (ii) a violação maciça de direitos humanos – a indicar um potencial estado de coisas inconstitucional – impele o Poder Judiciário a intervir, mediar e promover esforços para estabelecer uma estrutura adequada de enfrentamento.

[ADPF 976 MC-Ref/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 21.08.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1105/2023* - Publicação: 01/09/2023).

Direito constitucional – repartição de competências; preservação do patrimônio histórico-cultural

Instituição, mediante lei estadual, do feriado comemorativo do “Dia de São Jorge”

É constitucional – pois inserida dentro da competência comum dos entes federados para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos (CF/1988, art. 23, III), e da competência concorrente para legislar sobre esses temas (CF/1988, art. 24, VII) – a instituição, pela Lei fluminense 5.198/2008, de feriado comemorativo do “Dia de São Jorge”.

[ADI 4.092/RJ, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 25.08.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1105/2023* - Publicação: 01/09/2023).

Direito constitucional – segurança pública; órgãos integrantes do sistema de segurança pública; guardas municipais; organização político-administrativa; administração pública

Reconhecimento das guardas municipais como órgãos de segurança pública

As guardas municipais são reconhecidamente órgãos de segurança pública e aquelas devidamente criadas e instituídas integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

[ADPF 995/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 25.08.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1105/2023* - Publicação: 01/09/2023).

Direito penal – exclusão de ilicitude; legítima defesa; imputabilidade penal; emoção e paixão; feminicídio; violência doméstica e familiar contra a mulher

Direito processual penal- crime doloso contra a vida; tribunal do júri; plenitude de defesa; soberania dos vereditos

Direito constitucional – objetivos fundamentais da república; dignidade da pessoa humana; vedação à discriminação; direito à igualdade de gênero; direito à vida

Inconstitucionalidade da tese da “legítima defesa da honra”

É inconstitucional – por contrariar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), da proteção à vida (CF/1988, art. 5º, “caput”) e da igualdade de gênero (CF/1988, art. 5º, I) – o uso da tese da “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres, seja no curso do processo penal (fase pré-processual ou processual), seja no âmbito de julgamento no Tribunal do Júri.

[ADPF 779/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 1º.8.2023](#)

(Fonte - *Informativo nº 1105/2023* - Publicação: 01/09/2023).

Superior Tribunal de Justiça

SÚMULA Nº 657

Atendidos os requisitos de segurada especial no RGPS e do período de carência, a indígena menor de 16 anos faz jus ao salário-maternidade. (Primeira Seção. Aprovada em 23/08/2023). (Fonte – Informativo 784 - Publicação: 29 de agosto de 2023).

PRIMEIRA SEÇÃO

Direito administrativo

Processo administrativo disciplinar. Pena de demissão. Intimação do servidor público após o relatório final. Falta de previsão legal. Ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Não ocorrência.

A falta de intimação do servidor público, após a apresentação do relatório final pela comissão processante, em processo administrativo disciplinar, não configura ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa, ante a ausência de previsão legal.

[MS 22.750-DF](#), Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por

unanimidade, julgado em 09/08/2023, DJe 15/08/2023. (Fonte – Informativo 784 - Publicação: 29 de agosto de 2023).

SEGUNDA SEÇÃO

Direito civil, Direito do consumidor

Ação cominatória para entrega de imóvel. Convenção de arbitragem. Limites e exceções. Contratos de consumo. Imposição da arbitragem. Impossibilidade.

Com o ajuizamento, pelo consumidor, de ação perante o Poder Judiciário, presume-se a discordância dele em submeter-se ao juízo arbitral, sendo nula a cláusula de contrato de consumo que determina a utilização compulsória da arbitragem.

[EREsp 1.636.889-MG](#), Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 09/08/2023, DJe 14/08/2023. (Fonte – Informativo 784 - Publicação: 29 de agosto de 2023).

TERCEIRA SEÇÃO

Direito processual penal, Penal, Execução penal

Revisão das condições de cumprimento de pena no regime aberto pelo juízo executório. Determinação de fundamentação das condições especiais. Individualização. Reedição de uma condição especial - relativa à proibição de ingestão de bebidas alcoólicas - sem amparo em fundamentação atrelada à situação individual do reeducando.

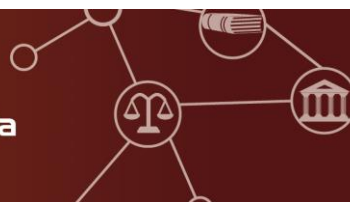
A proibição genérica de consumo de álcool imposta como condição especial ao apenado, com o argumento geral de preservar a saúde mental do condenado ou prevenir futuros crimes, deve vincular a necessidade da regra às circunstâncias específicas do crime pelo qual o condenado foi sentenciado.

[Rcl 45.054-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 09/08/2023, DJe 17/08/2023. (Fonte – Informativo 784 - Publicação: 29 de agosto de 2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

• • • Boletim de Jurisprudência



Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.